

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2964/2007

Ementa

ACRESCENTA ÓRGÃO SUPERIOR AO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DENOMINADO DE SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

13/06/2007

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/01/2017 <u>Lei Ordinária n° 4375/2017</u> Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.964, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Acrescenta órgão superior ao Organograma da Estrutura Organizacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.091/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por desconcentração, conforme Lei Municipal nº 1.707/90, um órgão superior ao Organograma da Estrutura Organizacional, criado pela Lei Municipal nº 1.707/90 e modificado posteriormente, denominado *Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho*.

Parágrafo Único – É requisito essencial para ocupação da Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho a habilitação do titular em Administração ou Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - A Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho será composta de:

I - Cargos Públicos

- a) Secretário
- b) Assessor Máster de Secretaria
- c) Assessor Sênior de Secretário

II – Empregos

- a) Chefe de Departamento
- b) Assistente Social
- c) Engenheiro de Segurança
- d) Médico do Trabalho
- e) Psicólogo
- f) Assistente de Secretário
- g) Almoxarife
- h) Escriturário
- i) Encarregado do Paço Municipal
- j) Arquiyista
- k) Recepcionista
- I) Secretário
- m) Auxiliar de Serviços Diversos

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51 Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- n) Mensageiro
- o) Auxiliar de Escritório

Art. 3º - Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 1.707/90 os seguintes artigos: 6º-A e 17-A, com as seguintes redações:

"Art. 6º-A - A Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho possui os seguintes órgãos subordinados:

a) Departamento de Desenvolvimento de

Recursos Humanos.

b) Departamento de Administração de

Recursos Humanos.

c) Departamento de Segurança e Medicina

do Trabalho".

"Art. 17-A – Competem à Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho as atividades de administração do pessoal, de desenvolvimento e coordenação e de assessoramento aos demais órgãos da Administração Direta".

Art. 4º – São as seguintes as atribuições dos Departamentos constantes do artigo anterior:

- Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos: Auxiliar, orientar a execução das fases dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos para a admissão de empregados públicos, bem como a convocação dos classificados, execução dos trabalhos determinados e emanadas dos superiores hierárquicos, sobre a vida funcional dos referidos servidores, bem como a prática de todos os atos necessários para o bom andamento das atribuições e funções desempenhadas pelo citado departamento.
- Departamento de Administração de Recursos Humanos: Executar admissão ou demissão de servidores públicos, gerência da folha de pagamento, benefícios, vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta, incluindo-se os inativos e pensionistas, fornecer informações e relatórios ao Tribunal de Contas, informar estoque de cargos, guarda e arquivamento de prontuários, bem como execução dos trabalhos determinados e emanadas dos superiores hierárquicos, sobre a vida funcional dos referidos servidores, guarda e responsabilidade pelo livro/de ponto, sua conferência e exatidão, bem como a prática de todos/os atos necessários para o bom andamento das atribuições e funções desempenhadas pelo citado departamento.

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51 Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

 Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho: oferecer condições de proteção à saúde do servidor público no local de trabalho, e de sua recuperação quando não se encontrar em condições de prestar serviços ao empregador.

Art. 5º – Fica alterada a nomenclatura do Departamento de Pessoal, constante do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para: **Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos**, com as atribuições definidas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único — Todos os acervos, prontuários, cópias de portarias, declarações de bens dos agentes políticos, pertencentes ao antigo Departamento de Pessoal e à Divisão de Recursos Humanos e Manutenção de Pessoal, passam a integrar o acervo do Departamento de Administração de Recursos Humanos.

Art. 6º – Fica extinta a Divisão de Recursos Humanos e Manutenção de Pessoal.

Art. 7º /- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de

Administração, em 13 de junho de 2007.

Mariette Bela Cardoso

Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo